



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pau Brasil

1

Sexta-feira • 29 de Maio de 2020 • Ano IV • Nº 1729

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Pau Brasil publica:

- **Decreto Nº 413 de 29 de Maio de 2020.** - Edita novas medidas mais rígidas para ampliar isolamento social e enfrentamento d/a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.
- **Decreto Nº 414 de 29 de Maio de 2020.** - Altera o decreto nº 390, de 17 de abril de 2020, na forma que indica, e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**

---



Decreto nº 413 de 29 de maio de 2020.

Edita novas medidas mais rígidas para ampliar isolamento social e enfrentamento d/a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 7º e inciso IV do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Pau Brasil, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Federal nº 10.329, de 28 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a análise de progressão da curva epidemiologia que demanda achatamento e a interrupção do crescimento gradual do número de casos da Covid-19 no município;

Considerando o aumento de casos confirmados da Covid-19, no município de Pau Brasil.

### **DECRETA**

Art. 1º – Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Pau Brasil, para ampliar isolamento social e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º – Estabelecem das 08h00 as 17h00, o horário de funcionamento para os estabelecimentos comerciais para atendimento ao público:

- I – salão de beleza, oficinas, casas de peças;
- II – distribuidoras de bebidas, roupa e papelaria;
- III – Materiais de construção, produtos agropecuários em geral.

Parágrafo único – Esses estabelecimentos funcionarão de segunda a sábado.

Art. 3º – Estabelecem das 08h00 as 17h00, o horário de funcionamento para os estabelecimentos comerciais para atendimento ao público:

- I – hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas, verduras;
- II – Sorveterias e casas de doces;
- III – outros que vierem a ser definidos em ato expedido pelo COESP (comitê de crise).

Art. 4º – Ficam estabelecidas das 06h00 as 20h00, o funcionamento dos Postos de Combustível e as panificadoras.

---

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA  
Praça Juracy Magalhães, 184 – Centro. 45.890-000 – Pau Brasil – Bahia – Tel – 73-3273-2173  
e-mail- [gabinete@paubrasil.ba.gov.br](mailto:gabinete@paubrasil.ba.gov.br)



Art. 5º – Continua suspenso o serviço de bares e academias.

Art. 6º – Ficam estabelecidas das 08h00 as 21h00, o funcionamento de lanchonetes e pizzarias para venda por delivery.

Art. 7º – Ficam estabelecidas das 08h00 as 21h00, o funcionamento das Farmácias.

Art. 8º Fica proibido o funcionamento de qualquer estabelecimento comercial após as 21h.

Art. 9º – Fica expressamente proibido o consumo de bebida alcoólica em qualquer via ou espaço público.

Art. 10 – Independente da sua condição essencial de funcionamento, os estabelecimentos previstos neste Decreto estão sujeitos a fechamento caso gerem aglomerações por negligência, ou seja, reincidentes na promoção de aglomeração decorrentes de sua atividade.

§1º – É dever dos responsáveis pelos estabelecimentos em funcionamento promover ativas de prevenção, combate e mitigação de aglomerações em seu interior ou externamente, mas decorrentes de sua atividade, sob as penas previstas neste Decreto.

§2º – Todos os estabelecimentos constantes neste Decreto deverão promover a higienização, limpeza e desinfecção das superfícies (banheiros, espaços, pisos, corrimões, maçanetas, equipamentos, entre outros) com solução sanitária:

- a) higienizar com frequência os caixas e teclados das máquinas de cartão;
- b) higienizar os carrinhos e demais itens utilizados para a compra;
- c) manter ambientes arejados e bem ventilados;
- d) organizar fila de atendimento com o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) de cada pessoa.

§2º – É de responsabilidade do proprietário do estabelecimento exigir o uso obrigatório de máscara de proteção a seus colaboradores, funcionários e clientes, em obediência a Lei Estadual nº 14.258 de 13 de abril de 2020, Lei Estadual nº 14.261, de 29 de abril de 2020 e Decreto nº 404 de 04 de maio de 2020.

---

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA  
Praça Juracy Magalhães, 184 – Centro. 45.890-000 – Pau Brasil – Bahia – Tel – 73-3273-2173  
e-mail- [gabinete@paubrasil.ba.gov.br](mailto:gabinete@paubrasil.ba.gov.br)



Art. 11– Fica expressamente proibida a realização de festa, aniversário, comemoração, farras e confraternização que possa prejudicar o isolamento social e a saúde pública, seja realizada na área interna ou externa residencial ou comercial, bem como em qualquer via ou espaço público.

Parágrafo único – Não poderão realizar farras e churrascos em qualquer via ou espaço público.

Art. 12 – Para intensificar o isolamento social, o deslocamento e trânsito de todas as pessoas no âmbito do município, com ou sem utilização de transporte, não poderá ser realizado no intervalo das 21 (vinte e uma) horas às 5 (cinco) horas do dia seguinte, observados os casos de estado de necessidade, prestação de socorro e demais casos de utilidade pública.

Art. 13 – O disposto no presente decreto deverá ser respeitado pelo prazo de 17 (dezesete) dias, podendo ser prorrogado conforme necessidade, sendo que o descumprimento de qualquer das disposições contidas no presente decreto ensejará a imposição de multa, suspensão ou cancelamento do alvará.

Art. 14 – Proíbe-se qualquer atividade sonora: seja fixo (residencial) ou em movimento (automotivo), exceto para utilidade pública, divulgação de assuntos de interesse público e para os cultos realizados e transmitidos pelas redes sociais.

§1º – Para o som fixo objeto da infração, o equipamento apreendido será encaminhado ao Delegado da Polícia Civil para cumprimento com o que determina especialmente Crimes previstos nos artigos 268 (Infração de medidas sanitária preventiva) e 330 (Desobediência do Código Penal Brasileiro).

§2º – O som automotivo objeto da infração, o proprietário será autuado em flagrante de delito, conforme previsto nos artigos 228 e 229 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), art. 42, inciso III da Lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais).

Art. 15 – Proíbe-se qualquer modalidade de atividades físicas em áreas públicas seja na zona urbana ou rural (estradas, rodovias, ruas, praças, etc.), com qualquer quantidade de pessoas.

Parágrafo único - Ressalvando-se a prática individual, devendo o praticante utilizar a máscara durante a atividade física.

Art. 16 – O Servidor Público (Federal, Estadual e Municipal) que descumprir ou participar de qualquer ação que contrarie o cumprimento deste Decreto, terá punições:

- a) Notificação;
- b) Encaminhar a autoridade policial, Ministério Público (estadual e federal) e Coordenação de Recursos Humanos da Prefeitura de Pau Brasil, cópia da notificação relatando o caso, para as sanções de natureza civil cabível, especialmente Crimes previstos nos artigos 268 (Infração de medidas sanitária preventiva) e 330 (Desobediência do Código Penal Brasileiro).

---

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA  
Praça Juracy Magalhães, 184 – Centro. 45.890-000 – Pau Brasil – Bahia – Tel – 73-3273-2173  
e-mail- [gabinete@paubrasil.ba.gov.br](mailto:gabinete@paubrasil.ba.gov.br)



Art. 17 – As pessoas físicas e jurídicas que descumprirem qualquer disposto deste Decreto estarão sujeitos às sanções de natureza civil cabível, especialmente Crimes previstos nos artigos 268 (Infração de medidas sanitária preventiva) e 330 (Desobediência do Código Penal Brasileiro) são infrações, pela violação das normas previstas neste Decreto, consideradas como de segurança a vida e saúde da população, sendo aplicadas as seguintes penalidades:

I – Multa;

II – Interdição da atividade;

III – Cancelamento da autorização ou alvará de funcionamento do estabelecimento.

§1º – O infrator em caso de multa, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar o pagamento, sob pena de interdição temporária do estabelecimento;

§2º – A multa prevista neste artigo será de 2 (dois salários) mínimos vigentes;

§3º – Havendo reincidência, será aplicada interdição da atividade pelo período de 05 (cinco) dias úteis, cumulada com nova penalidade de multa, nos termos do parágrafo anterior;

§4º – Praticada nova reincidência, após aplicação da infração prevista no parágrafo anterior, será expedido cancelamento da autorização ou alvará de funcionamento do estabelecimento, cumulada com aplicação de nova multa.

Art. 18 – O fiscal que promover a autuação deverá apenas coletar nome CPF/CNPJ, endereço e contato telefônico do agente infrator, comunicando-o de que a autuação será apreciada pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COESP e poderá ser convertida de imediato em multa.

Art. 19 – Caberá a autoridade de saúde informar a autoridade Policial e Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o caput.

Art. 20– Os recursos oriundos da penalidade supracitada serão depositados na conta do Fundo Municipal de Saúde para compra de EPI's para os profissionais da saúde.

Art. 21– As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COESP, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus.

Art. 22– Os casos omissos deverão ser decididos pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COESP.

Art. 23– Ficam autorizadas as Secretarias Municipais, a procederem à fiscalização e imputação das sanções ora estabelecidas, podendo inclusive se necessário solicitar apoio da Guarda Municipal, Força Policial, Fiscalização Sanitária e Fiscalização de Obras e Postura.

---

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA  
Praça Juracy Magalhães, 184 – Centro. 45.890-000 – Pau Brasil – Bahia – Tel – 73-3273-2173  
e-mail- [gabinete@paubrasil.ba.gov.br](mailto:gabinete@paubrasil.ba.gov.br)



Art. 24–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, expressamente o Decreto nº 405 de 05 de maio de 2020, e Decreto nº 406 de 07 de maio de 2020, surtindo seus efeitos jurídicos a partir da primeira hora do dia 29/05/2020, até o fim do dia 14/06/2020.

Registre-se e publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 29 de maio de 2020.

**BARBARA SUZETE DE SOUSA PRADO**

Prefeita

**ADENILSON SOARES DE SENA**

Secretário de Saúde

**GIZELE NASCIMENTO**

Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**ANTÔNIO JOSÉ DO PRADO**

Secretário de Infraestrutura

**CARLOS A. EVANGELISTA FILHO**

Secretário de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente.

**EURIPEDES DIAS DA CRUZ**

Secretário de Administração e Finanças

**TATIANE DE OLIVEIRA PRADO SABINO**

Secretário de Trabalho e ação Social

---

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA  
Praça Juracy Magalhães, 184 – Centro. 45.890-000 – Pau Brasil – Bahia – Tel – 73-3273-2173  
e-mail- [gabinete@paubrasil.ba.gov.br](mailto:gabinete@paubrasil.ba.gov.br)



Decreto nº 414 de 29 de maio de 2020.

Altera o Decreto nº 390, de 17 de abril de 2020, na forma que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 7º e inciso IV do art. 68 da Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Federal nº 10.329, de 28 de abril de 2020:

Considerando a necessidade da adoção de medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a análise de progressão da curva epidemiologia que demanda achatamento e a interrupção do crescimento gradual do número de casos da Covid-19 no município;

Considerando o aumento de casos confirmados da Covid-19, no município de Pau Brasil.

#### **DECRETA**

Art. 1º - Prorroga por mais 18 dias, os efeitos do Decreto nº 407 de 11 de maio de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, em 29 de maio de 2020.

**BARBARA SUZETE DE SOUSA PRADO**

Prefeita

---

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA  
Praça Juracy Magalhães, 184 – Centro. 45.890-000 – Pau Brasil – Bahia – Tel – 73-3273-2173  
e-mail- [gabinete@paubrasil.ba.gov.br](mailto:gabinete@paubrasil.ba.gov.br)